



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21801/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA MASTER GÁS ARARUAMA
COMÉRCIO DE GÁS LTDA. EPP., QUE TEM
POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÁS DE
COZINHA 13 KG E 45KG PARA ATENDER
AS 45 UNIDADES ESCOLARES E A SEDE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAQUAREMA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº 81.346.891-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº.278.883.637-68.

CONTRATADA: MASTER GÁS ARARUAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ (MF) nº 19.237.582/0001-52, localizada na Rua José de Alencar, nº 29, Fazendinha – Araruama - RJ, representada pela representante legal Sra. **Tabata Menescal de Matos**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03818190030 e CPF (MF) nº 058.787.397-39.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 21801/2017, e em conformidade ao Pregão nº 025/2018, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) unidades de P-13 e 800(oitocentos) unidades de P-45, de acordo com todas as normas ANP e INMENTRO, para atender as 45(quarenta e cinco) unidades escolares desta secretaria e a Sede da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 21801/2017. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 025/2018 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 211.850,00 (Duzentos e onze mil oitocentos e cinquenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta do Empenho Global 000445/2018, da dotação orçamentária PT 12.122.022.2.090, ND 33.90.30.00.00, Empenho Global 000446/2018, da dotação orçamentária PT 12.361.025.2.095, ND 33.90.30.00.00 Empenho Global 000447/2018, da dotação orçamentária PT 12.365.023.2.092, ND 33.90.30.00.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 14 de maio de 2018.

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Processo nº _____

RUBRICA _____ FLS. _____

MASTER GÁS ARARUAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. EPP.
Representante: Tabata Menescal de Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____